Câmara Municipal de Votorantim

Projeto Lei nº 19/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a antecipação do reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 157/92 CM

Votorantim, 24 de abril de 1.992.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder antecipação salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Pretendíamos, Senhor Presidente, conceder uma antecipação superior, porém, face a queda de nossas receitas, lamentavelmente, não nos foi possível.

Assim sendo, cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e demais edis que integram essa Egrégia Casa, que a presente antecipação de 20% (vinte por cento) nos obrigará a restringir, na mesma proporção, as despesas de custeio, particularmente os materiais de consumo, uma vez que as perspectivas de aumento de nossas Receitas são muito remotas nos próximos dois meses, e devida a situação difícil e conhecida que atravessa o nosso Estado.

Em que pesem as restrições a que estamos obrigados, mesmo assim, Senhor Presidente, houvemos por bem conceder a antecipação, a fim de amenizar o desequilíbrio orçamentário de nossos servidores.

Dada a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP

PROJ008/92

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a antecipação do reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 14, DA LEI Nº 827, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em 20% (vinte por cento), relativo ao segundo trimestre (de abril a junho) do corrente exercício.

Parágrafo único - O índice percentual, fixado no "caput" deste artigo, aplicar-se-á sobre o Anexo 5 e Anexo 6, da Lei nº 827, de 02 de outubro de 1.990, com os valores reajustados de acordo com a Lei nº 921, de 25 de fevereiro de 1.992, que fixou os vencimentos e salários do mês de março do corrente.

Art. 2º - O valor total dos vales-alimentação, a partir de 1º de abril de 1.992, será de Cr$ 43.897,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros), de acordo com o artigo 6º, da Lei nº 890, de 15 de outubro de 1.991.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições desta Lei, aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de acordo com o que dispõe o artigo 10, da Lei nº 829 de 02 de outubro de 1.990.

Art. 4o - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1o de abril de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de abril de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇAO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 24 de abril de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S 27 de abril de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

APROVADO

S. S 27 de abril de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

ANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

REFERÊNCIA	VALOR
I	Cr$ 583.740,31
II	Cr$ 778.320,37
III	Cr$ 1.186.800,60
IV	Cr$ 1.324.800,66
V	Cr$ 1.600.800,83

REF	G R U S					
	A B C	D E F	G H I	J K L	M N O	P Q R
01	195.573,64 201.440,85 207.484,08	213.708,60 220.119,86 226.723,46	233.525,16 240.530,91 247.746,84	255.179,25 262.834,63 270.719,67	278.841,26 287.206,50 295.822,70	304.697,38 313.838,30 323.253,45
02	213.175,27 219.570,53 226.157,65	232.942,38 239.930,65 247.128,57	254.542,43 262.178,70 270.044,06	278.145,38 286.489,74 295.084,43	303.936,96 313.055,07 322.446,72	332.120,12 342.083.72 352.346,23
03	232.361,04 239.331,87 246.511,83	253.907,18 261.524,40 269.370,13	277.451,23 285.774,77 294.348,01	303.178,45 312.273,80 321.642,01	331.291,27 341.230,01 351.466,91	362.010,92 372.871.25 384.057,39
04	253.273,53 260.871,74 268.697,89	276.758,83 285.061,59 293.613,44	302.421,84 311.494,50 320.839,34	330.464,52 340.378,46 350.589,81	361.107,50 371.940,73 383.098,95	394.591,92 406.429.68 418.622,57
05	276.068,15 284.350,19 292.880,70	301.667,12 310.717,13 320.038,64	329.639,80 339.528,99 349.714,86	360.206,31 371.012,50 382.142,88	393.607,17 405.415,39 417.577,85	430.105,19 443.008.35 456.298,60
06	300.914,28 309.941,71 319.239,96	328.817,16 338.681,67 348.842,12	359.307,38 370.086,60 381.189,20	392.624,88 404.403,63 416.535,74	429.031,81 441.902,76 455.159,84	468.814,64 482.879,08 497.365,45
07	327.996,57 337.836,47 347.971,56	358.410,71 369.163,03 380.237,92	391.645,06 403.394,41 415.496,24	427.961,13 440.799,96 454.023,96	467.644,68 481.674,02 496.124,24	511.007,97 526.338,21 542.128,36
08	357.516,26 368.241,75 379.289,00	390.667,67 402.387,70 414.459,33	426.893,11 439.699,90 452.890,90	466.477,63 480.471,96 494.886,12	509.732,70 525.024,68 540.775,42	556.998,68 573.708,64 590.919,90
09	389.692,72 401.383,50 413.425,01	425.827,76 438.602,59 451.760,67	465.313,49 479.272,89 493.651,08	508.460,61 523.714,43 539.425,86	555.608,64 572.276,90 589.445,21	607.128,57 625.342,43 644.102,70
10	424.765,06 437.508,01 450.633,25	464.152,25 478.076,82 492.419,12	507.191,69 522.407,44 538.079,66	554.222,05 570.848,71 587.974,17	605.613,40 623.781,80 642.495,25	661.770,11 681.623,21 702.071,91
11	462.993,92 476.883,74 491.190,25	505.925,96 521.103,74 536.736,85	552.838,96 569.424,13 586.506,85	604.102,06 622.225,12 640.891,87	660.118,63 679.922,19 700.319,86	721.329,46 742.969,34 765.258,42
12	504.663,37 519.803,27 535.397,37	551.459,29 568.003,07 585.043,16	602.594,45 620.672,28 639.292,45	658.471,22 678.225,36 698.572,12	719.529,28 741.115,16 763.348,61	786.249,07 809.836,54 834.131,64

REF	GRUS A B C	D E F	G H I	J K L	M N O	P Q R
13	550.083,07	601.090,62	656.827,95	717.733,63	784.286,92	857.011,50
	566.585,56	619.123,34	676.532,79	739.265,64	807.815,53	882.721,85
	583.583,13	637.697,04	696.828,77	761.443,61	832.050,00	909.203,51
14	599.590,55	655.188,79	715.942,47	782.329,66	854.872,75	934.142,54
	617.578,27	674.844,45	737.420,74	805.799,55	880.518,93	962.166,82
	636.105,62	695.089,78	759.543,36	829.973,54	906.934,50	991.031,82
15	653.553,70	714.155,77	780.377,29	852.739,34	931.811,31	018.215,38
	673.160,31	735.580,44	803.788,61	878.321,52	959.765,65	048.761,84
	693.355,12	757.647,85	827.902,27	904.671,17	988.558,62	080.224,70
16	712.373,53	778.429,79	850.611,24	929.485,87	015.674,31	109.854,75
	733.744,74	801.782,68	876.129,58	957.370,45	046.144,54	143.150,39
	755.757,08	825.836,16	902.413,47	986.091,56	077.528,88	177.444,90